



PROJETO DE LEI N.º 09/2015
DE 30 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Regulamenta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e particulares".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei Municipal regulamenta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e particulares.

Art. 2º O Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com particulares nos casos de notificações e/ou autos de infração emitidos pelo Município nos casos em que a infração cometida for considerada de baixo potencial ofensivo.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela emissão da notificação e/ou do auto de infração certificará se a infração é ou não considerada de baixo potencial ofensivo.

§ 2º A presente Lei Municipal não se aplica às notificações e/ou autos de infração tributários.

Art. 3º O mesmo particular somente poderá celebrar com o Município um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º O particular para ter legitimidade a fim de celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – deverá ser o proprietário do bem e/ou atividade, o que deverá ser devidamente comprovado no respectivo processo administrativo.

Art. 5º O Secretário Municipal da respectiva pasta responsável pela emissão da notificação e/ou auto de infração é quem assinará o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – pelo Município.

Art. 6º No Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – deverá obrigatoriamente constar a contrapartida recebida pelo Município, com a descrição e quantificação minuciosas dos bens recebidos do particular.

§ 1º Os bens recebidos pelo Município não poderão ser dinheiro em espécie.

§ 2º Os bens permanentes recebidos pelo Município deverão ser

obrigatoriamente patrimoniados.

Art. 7º A contrapartida recebida pelo Município na celebração do Termo de Ajustamento – TAC – deverá ser proporcional aos danos causados que foram objeto da notificação e/ou auto de infração, sendo que tal proporcionalidade deverá ser certificada pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 8º O Secretário Municipal e o particular que assinarem o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – serão responsáveis cível e criminalmente pelos parâmetros no Termo estabelecidos.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 09
De 30 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 09/2015, que dispõe sobre a regulamentação da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e particulares.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de regulamentar a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta entre o Município e particulares nos casos que especifica.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício